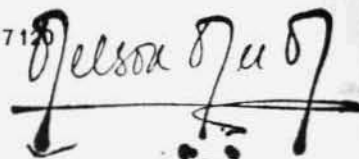


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.290 DE 11 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica a Prefeitura do Município de Agudos autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, em área remanescente de propriedade municipal, destacada de uma área maior, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Inicia-se o polígono no piquete nº 01, cravado defronte para a Av. Mons. José Maria Silva Paes, onde faz divisa com a EMEI. "Maria Lectícia Sormani Cogo"; segue fazendo divisa com a citada escola por uma distância de 108,50 metros, até o piquete nº 02; daí deflete à direita, fazendo divisa com o loteamento Jardim Santa Angelina, por uma distancia de 30,80 metros até o piquete nº 03; daí deflete à direita fazendo divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, medindo 90,50 metros até chegar no piquete nº 04, cravado defronte para a Av. Mons. José Maria Silva Paes; por fim segue a referida avenida medindo 25,00 metros até o piquete nº 01, encerrando uma área total de 2.487,50 m², ou 0,1028 alqueires paulista, ou 0,24875 ha".

ARTIGO 2º.

O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 3º.

As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da verba a ser repassada pela Secretaria conveniente, ficando o Município autorizado a suplementar, se necessário, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º.

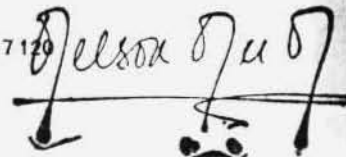
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

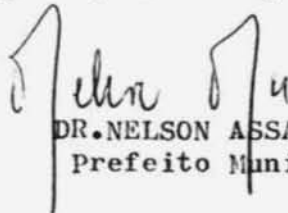
C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.290 DE 11 DE JUNHO DE 1991
continuação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de junho de 1991



DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



Aristen Alves
Diretor Administrativo

Djelson S / u d

MEMORIAL DESCRITIVO :

Refere-se este memorial à uma gleba à ser fracionada de uma maior, pertencente à Prefeitura Municipal de Agudos.

Inicia-se o polígono no piquete nº 01, cravado de frente para a Av. Monsenhor José Maria da Silva Paes, onde faz divisa com a E.M.E.I. "MARIA LETÍCIA SORMANI COGO"; segue fazendo divisa com a citada escola, por uma distância de 108,50 metros, até o piquete nº 02, daí deflete à direita, fazendo divisa com o loteamento Jardim Sta. Angelina, por uma distância de 30,80 metros até o piquete nº 03, daí deflete à direita fazendo divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos e área ser doada, medindo 90,50 metros, até chegar no piquete nº 04, cravado de frente para a Av. Monsenhor José Maria da Silva Paes, por fim, segue a referida avenida, medindo 25,00 metros, até o piquete nº 01, encerrando com uma área total de 2.487,50 m² ou 0,1028 Alq. paulista ou 0,24875 Ha.

Agudos, 21 de maio de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS


JOSE ANTONIO ROSA
Topógrafo Municipal - RG. 18.825.994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad

LEI Nº 2.290 DE 11 DE JUNHO DE 1991

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica a Prefeitura do Município de Agudos autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social, em área remanescente de propriedade municipal, destacada de uma área maior, que assim se localiza, descreve e confronta:

"Inicia-se o polígono no piquete nº 01, cravado defronte para a Av. Mons. José Maria Silva Paes, onde faz divisa com a EMEI. "Maria Lectícia Sormani Cogo"; segue fazendo divisa com a citada escola por uma distância de 108,50 metros, até o piquete nº 02; daí deflete à direita, fazendo divisa com o loteamento Jardim Santa Angelina, por uma distancia de 30,80 metros até o piquete nº 03; daí deflete à direita fazendo divisa com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos, medindo 90,50 metros até chegar no piquete nº 04, cravado defronte para a Av. Mons. José Maria Silva Paes; por fim segue a referida avenida medindo 25,00 metros até o piquete nº 01, encerrando uma área total de 2.487,50 m², ou 0,1028 alqueires paulista, ou 0,24875 ha".

ARTIGO 2º.

O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 3º.

As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da verba a ser repassada pela Secretaria convenente, ficando o Município autorizado a suplementar, se necessário, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua